



**CNPJ: 45.167.517/0001-08**

*Município de Redenção da Serra*

Av. XV de Novembro, 829 - Centro  
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000  
[www.redencaodaserra.sp.gov.br](http://www.redencaodaserra.sp.gov.br)

**DECRETO NÚMERO 1.168 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Dispõe sobre as medidas de retomada segura das atividades empresariais e da prestação de serviços, no Município de Redenção da Serra, no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19 e dá outras providências.”**

**JUCIMAR FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Redenção da Serra;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº. 65.897, de 30 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial, na data de 31 de julho de 2021, que previa a adoção de medidas de quarentena consagradas no Decreto Estadual nº. 64.881, de 20 de março de 2020, até o dia 16 de agosto do corrente ano;

**Considerando**, ainda, que o mesmo diploma normativo, ainda vigente, em seu art. 2º. proclama que em todo território do estado de São Paulo, nos espaços de acesso ao público, observar-se-ão o uso de máscaras de proteção individual, e os protocolos sanitários, e a proibição das aglomerações;

**Considerando** que o Município de Redenção da Serra tem-se pautado, na adoção de sua política pública de saúde de enfrentamento da pandemia do corona vírus, pelo cumprimento dos protocolos sanitários e doutros regramentos no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19;

**Considerando** que os dados relativos à pandemia do Sars-Covid-2, no município vem retratando o que acontece no Estado de São Paulo, com a redução da curva de contágio, e com diminuição no número de casos, e com a queda das internações, a par do significativo aumento da população elegível vacinada, consoante os relatórios mais recentes da Secretaria de Saúde:

**Decreta:**

**Capítulo I**

**Das disposições relativas às atividades empresariais em geral**

**Artigo 1º.** A partir da data deste Decreto Municipal, as regras de retomada segura das atividades empresariais e de prestação de serviços, no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19, aplicar-se-ão no município de Redenção da Serra;



**CNPJ: 45.167.517/0001-08**

*Município de Redenção da Serra*

Av. XV de Novembro, 829 - Centro  
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000  
[www.redencaodaserra.sp.gov.br](http://www.redencaodaserra.sp.gov.br)

**Artigo 2º.** Os estabelecimentos comerciais, bem como os locais de prestação de serviços poderão atender com a capacidade máxima de sua ocupação, com a observância dos seguintes protocolos sanitários:

- uso obrigatório de máscaras de proteção individual;
- distanciamento mínimo de 1 metro entre as mesas;
- oferta e uso de álcool em gel de 70%;
- vedação a qualquer forma de aglomeração;

**Parágrafo único.** Os restaurantes, os bares e os similares, continuam obrigados a oferecer atendimento unicamente para clientes sentados no próprio estabelecimento.

**Artigo 3º.** As atividades empresariais e as de prestação de serviços poderão ser desenvolvidas de acordo com o horário previsto no alvará de funcionamento.

## Capítulo II

### Das Disposições relativas às atividades culturais

**Art. 4º.** Fica autorizada a realização de atividades culturais nos horários permitidos às demais atividades empresariais, com observância das seguintes regras:

- espaços com controle de acesso,
- hora marcada;
- assento marcado;

**§ 1º.** Os assentos e as eventuais filas de acesso ao interior deverão guardar o distanciamento mínimo de 1 metro;

**§ 2º.** Proibida qualquer forma de atividade em que o público permaneça em pé;

**Artigo 5º.** Ficam autorizadas as apresentações musicais e qualquer outra manifestação artística, inclusive a execução de música ao vivo, limitada a apresentação de até duas pessoas, em estabelecimentos denominados bares, restaurantes e similares, as quais ficarão restritas à área interna destes, proibida a colocação de caixas de som no exterior dos estabelecimentos comerciais.

**Artigo 6º.** Vedada a realização de eventos, como shows musicais e as pistas de dança que provoquem aglomeração e permitam que o público fique em pé;

**Artigo 7º.** Os museus e os espaços dedicados à memória da nossa história poderão reabrir suas portas com a observância das regras gerais de salvaguarda como o distanciamento mínimo de 1 metro, a oferta e o uso de álcool em gel de 70% e o uso de máscaras de proteção individual.





CNPJ: 45.167.517/0001-08

*Município de Redenção da Serra*

Av. XV de Novembro, 829 - Centro  
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000  
www.redencaodaserra.sp.gov.br

### Capítulo III

#### Das disposições relativas a eventos e a festas

**Artigo 8º.** Os eventos sociais, como por exemplo, casamento, formaturas, coquetéis e aniversários, poderão ser realizados desde que os salões de festas e os *buffets* adotem os protocolos sanitários a serem observados pelos outros serviços:

- uso obrigatório de máscaras de proteção individual;
- distanciamento mínimo de 1 metro entre os consumidores;
- oferta e uso de álcool em gel de 70%;
- vedação a qualquer forma de aglomeração;
- controle de acesso;
- hora marcada;
- assentos marcados;

### Capítulo IV

#### Das disposições relativas aos ofícios religiosos

**Artigo 9º.** Estão autorizadas as celebrações de missas e a realização de cultos de forma presencial.

§ 1º. Os ofícios religiosos podem se desenvolverem com **ocupação máxima de até 100 % da capacidade** das igrejas e dos templos, desde que seja respeitado o **distanciamento mínimo de 1 metro entre os fiéis**, além da oferta de álcool em gel de 70% e da assepsia constante dos prédios, mobílias e objetos.

### Capítulo V

#### Das disposições relativas às atividades ao ar livre nos espaços públicos

**Artigo 10.** Ficam permitidas as atividades físicas e de desportos nos espaços públicos, cabendo à Diretoria de Esporte estabelecer horário de abertura e fechamento; podendo reduzir tal horário aos finais de semana.

**Artigo 11.** As práticas esportivas em campos e em quadras de esportes ficam permitidas nos bairros, atendidas prescrições da Diretoria de Esportes.

**Artigo 12.** Em consonância com as disposições do Governo do Estado, a realização de torneios de futebol e de outras práticas desportivas, somente poderão acontecer sem a presença de público.



**CNPJ: 45.167.517/0001-08**

*Município de Redenção da Serra*

Av. XV de Novembro, 829 - Centro  
Redenção da Serra - SP Cep: 12.170-000  
[www.redencaodaserra.sp.gov.br](http://www.redencaodaserra.sp.gov.br)

## Capítulo VI

### Da obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos

**Artigo 13.** É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, fazendo-o de forma correta, com a cobertura de boca e nariz, para circulação em espaços públicos e em espaços privados acessíveis ao público, assim como no transporte público coletivo, inclusive em táxis, conforme a legislação federal e a estadual.

## Capítulo VII

### Das disposições finais

**Artigo 18.** Este Decreto Municipal começa a produzir efeitos na data de

**Artigo 19.** Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, 31 de agosto de 2021.

  
JUCIMAR FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por editais,  
Em 31 de agosto de 2021.